



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0066742-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 154/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 579/2023/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2022/0066742-8 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA. ✓

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS GEORREFERENCIADOS NA WEB/APP, COM ACESSO À BASE DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO E ARRUAMENTOS COM COBERTURA GLOBAL, VISTA DE RUA, SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS, GEOCODIFICAÇÃO, ROTEAMENTO, MATRIZ DE DISTÂNCIA E DE ELEVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO BASEADA EM ANTENA DE CELULAR E/OU WIFI, LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE INTERESSE E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CHAVE DE USO, GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO; COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO À PLATAFORMA GOOGLE MAPS NAS MODALIDADES API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) E SDK (SOFTWARE DEVELOPMENT KIT) DA SOLUÇÃO DE GIS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) DE TECNOLOGIA GOOGLE E DOS SERVIÇOS DA PLATAFORMA GOOGLE MAPS. ✓

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 65.869,65 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) ✓

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 790.435,80 (setecentos e noventa mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 92415/2023 no valor de R\$ 202.000,26 (duzentos mil e vinte e seis centavos) ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.2.500.9001.1 ✓

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GEOAMBIENTE**



SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, CNPJ nº 00.033.757/0001-81, com sede na Avenida Shishima Hifumi, 2911, Parque Tecnológico UNIVAP – M201/202, CEP: 12244-000, São Jose dos Campos – SP, por seu representante legal, Senhor **FELIPE LUIS DEL NERO**, portador do RG nº 34.738.826-7 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 292.981.858-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 090558679 do processo nº 6018.2022/0066742-8, publicado no DOC/SP de 25/09/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS GEORREFERENCIADOS NA WEB/APP, COM ACESSO À BASE DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO E ARRUAMENTOS COM COBERTURA GLOBAL, VISTA DE RUA, SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS, GEOCODIFICAÇÃO, ROTEAMENTO, MATRIZ DE DISTÂNCIA E DE ELEVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO BASEADA EM ANTENA DE CELULAR E/OU WIFI, LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE INTERESSE E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CHAVE DE USO, GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO; COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO À PLATAFORMA GOOGLE MAPS NAS MODALIDADES API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) E SDK (SOFTWARE DEVELOPMENT KIT) DA SOLUÇÃO DE GIS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) DE TECNOLOGIA GOOGLE E DOS SERVIÇOS DA PLATAFORMA GOOGLE MAPS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. Estimativa de requisições/chamadas de serviços da Plataforma Google Maps API, segundo tipo de produto:



SERVIÇOS / PRODUTOS	FUNCIONALIDADES	REQUISIÇÕES / CHAMADAS	
		MENSAL	ANUAL
Dynamic Maps	Exibe mapas interativos. Aplique zoom, faça o gesto de pinça, Dynamic Maps gire e incline os mapas para explorar com mais detalhes e defina um estilo	200.000	2.400.000
Directions	Permite visualizar rotas para carro, transporte público, bicicleta, a pé e criar rotas com até 10 pontos de referência	1.700	20.400
Geocoding	Converte endereços em coordenadas geográficas e vice-versa.	2.465.000	29.580.000
Places Autocomplete (por sessão)	Preenche automaticamente as sugestões de locais quando o usuário insere um endereço ou um nome de local. O faturamento é feito de acordo com as sessões.	200.000	2.400.000
Place Details	Preenche automaticamente as sugestões de locais.	143.000	1.716.000
TOTAL DE REQUISIÇÕES / CHAMADAS		3.009.700	36.116.400

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/produtos deverão ser disponibilizados para uso da **CONTRATANTE** com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura de contrato, com documentação formal por escrito, obrigatoriamente na língua portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.



- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é R\$ 65.869,65 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor **total estimado** de R\$ 790.435,80 (setecentos e noventa mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

SERVIÇOS/PRODUTOS (MAPS)	Valor Mensal para cada Mil Requisições (R\$)			
	1 até 100.000	100.001 até 500.000	500.001 até 1.000.000	1.000.001 até 5.000.000
Requisições / Chamadas				
Dynamic Maps	R\$37,10	R\$29,68	R\$22,26	R\$11,13
Directions	R\$27,82	R\$22,26	R\$16,69	R\$8,35
Geocoding	R\$27,82	R\$22,26	R\$16,69	R\$8,35
Autocomplete (Por Sessão)	R\$94,60	R\$75,68	R\$56,76	R\$28,38
Place Details	R\$94,60	R\$75,68	R\$56,76	R\$28,38

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 92415/2023, no valor de R\$ 202.000,26 (duzentos mil e vinte e seis centavos, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;



- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - Relatório de Medição dos Serviços;



- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte



por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor das licenças, por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.2. – Garantia do ANEXO I – Termo de Referência.
- 10.2.3. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor das licenças por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.3. – Suporte Técnico do ANEXO I – Termo de Referência.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal.
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 39.521,79 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: info@geoambiente.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 090262532.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0066742-8

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado Digitalmente

FELIPE LUIS DEL NERO
GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Digitalmente
Anne Caroline Santana Giovanelli
CPF: 327.969.098-67

Daniela Nascimento
R.F. 782.846.200

TC 154-23 + TR - SMS - Set.23.pdf

Documento número #9b546090-19ce-4906-b71e-dff425fae0be

Hash do documento original (SHA256): 9fed34efb4a9ce3088dc5692fa94556bb9437b109a236fd13b5d665abaf30095

Hash do PAdES (SHA256): 0c69ba4df5b012dbd42f2f9995ba4d2ec75c5ddd744c36aa7f5991764e490345

Assinaturas



Felipe Luis Del Nero

CPF: 292.981.858-12

Assinou como representante legal em 29 set 2023 às 11:44:31

Emitido por AC BR RFB G4- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2025



Anne Caroline Santana Giovanelli

CPF: 327.969.098-67

Assinou como testemunha em 29 set 2023 às 11:45:27

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 nov 2025

Log

- 29 set 2023, 11:41:35 Operador com email caroline.giovanelli@geoambiente.com.br na Conta d0f0a8a2-c5cf-4017-903b-a2f800b790a5 criou este documento número 9b546090-19ce-4906-b71e-dff425fae0be. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2023 (11:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 set 2023, 11:41:35 Operador com email caroline.giovanelli@geoambiente.com.br na Conta d0f0a8a2-c5cf-4017-903b-a2f800b790a5 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.delnero@geoambiente.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Luis Del Nero e CPF 292.981.858-12.
- 29 set 2023, 11:41:35 Operador com email caroline.giovanelli@geoambiente.com.br na Conta d0f0a8a2-c5cf-4017-903b-a2f800b790a5 adicionou à Lista de Assinatura: caroline.giovanelli@geoambiente.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anne Caroline Santana Giovanelli e CPF 327.969.098-67.
- 29 set 2023, 11:44:32 Felipe Luis Del Nero assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 292.981.858-12. IP: 189.68.135.27. Componente de assinatura versão 1.615.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 29 set 2023, 11:45:27 Anne Caroline Santana Giovanelli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-CPF. CPF informado: 327.969.098-67. IP: 201.75.167.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.216159 e longitude -45.9063457. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.615.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2023, 11:45:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b546090-19ce-4906-b71e-dff425fae0be.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b546090-19ce-4906-b71e-dff425fae0be, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GIS – TECNOLOGIA GOOGLE PLATAFORMA GOOGLE MAPS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados na web/app**, com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, vista de rua, serviços de geolocalização de endereços, geocodificação, roteamento, matriz de distância e de elevação, localização baseada em antena de celular e/ou WIFI, localização de pontos de interesse e demais serviços técnicos especializados, incluindo chave de uso, garantia, manutenção e suporte técnico; com disponibilidade de acesso à Plataforma *Google Maps* nas modalidades API (*Application Programming Interface*) e SDK (*Software Development Kit*) da Solução de GIS (Sistema de Informações Geográficas) de tecnologia Google e dos serviços da Plataforma *Google Maps*.

A estimativa de uso dos serviços da Plataforma Google Maps API, segundo o tipo de produto atualmente demandado de requisições/chamadas é mostrada no quadro abaixo:

1.2. **Quadro 1.** Estimativa de requisições/chamadas de serviços da Plataforma Google Maps API, segundo tipo de produto.

SERVIÇOS / PRODUTOS	FUNCIONALIDADES	REQUISIÇÕES / CHAMADAS	
		MENSAL	ANUAL
Dynamic Maps	Exibe mapas interativos. Aplique zoom, faça o gesto de pinça, Dynamic Maps gire e incline os mapas para explorar com mais detalhes e defina um estilo	200.000	2.400.000
Directions	Permite visualizar rotas para carro, transporte público, bicicleta, a pé e criar rotas com até 10 pontos de referência	1.700	20.400
Geocoding	Converte endereços em coordenadas geográficas e vice-versa.	2.465.000	29.580.000
Places Autocomplete (por sessão)	Preenche automaticamente as sugestões de locais quando o usuário insere um endereço ou um nome de local. O faturamento é feito de acordo com as sessões.	200.000	2.400.000
Place Details	Preenche automaticamente as sugestões de locais.	143.000	1.716.000
TOTAL DE REQUISIÇÕES / CHAMADAS		3.009.700	36.116.400



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para manter em funcionamento adequado o sistema denominado "BuscaSaúde" (<http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>), que envolve o processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados via WEB, e outros que venham a ser desenvolvido voltados para o cidadão.

2.2. Cruzamento de dados a necessidades de bases epidemiológicas desta secretaria, aplicativo agenda fácil ou qualquer outra solução a ser desenvolvida voltados para o cidadão.

2.3. A CONTRATANTE possui projetos que já utilizam serviços de geocodificação, roteirização e/ou rastreamento, os quais estão baseados nas tecnologias de processamento geográfico em nuvem, através da tecnologia de desenvolvimento *Google Maps API*.

2.4. As aplicações citadas foram desenvolvidas tendo como base a tecnologia e o ferramental inerente às licenças adquiridas em um certame público anterior, as quais são nativas de tecnologias de processamento geográfico em nuvem, sendo que para a continuidade daquilo que já foi desenvolvido, revisado e aprovado pelos usuários, bem como, para evitar retrabalhos que aumentem os custos deste projeto, tal qual o retrocesso para uma fase de pesquisa, estudo e criação de uma nova solução, faz-se necessário a continuidade do desenvolvimento e o aprimoramento do projeto, utilizando-se da mesma plataforma, com a qual foi desenvolvida originalmente.

2.5. As funcionalidades que compõem as licenças de API são essenciais para que a CONTRATANTE utilize efetivamente o sistema de informações geográficas, sendo imprescindível para esses sistemas valerem-se de informações georreferenciadas confiáveis e atualizadas.

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. Aspectos Gerais

3.1.1. Prover acesso à base de imagens de alta resolução (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), com cobertura global;

3.1.2. Prover acesso à base de sistema viário com rodovias, estradas, avenidas e ruas, além de elementos de composição de mapa (áreas verdes, hidrografia, edificações);

3.1.3. Prover acesso à base de dados de endereços da fabricante a partir de requisições via *webservice*, para requisições de geocodificação, roteirização e geocodificação reversa, no mínimo;

3.1.4. Possuir suporte a linguagem *JavaScript*;

3.1.5. Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 2D e 3D;

3.1.6. Possuir compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo *Open Geospatial Consortium*, tais como os de formato *Shapefile (shp)*, *Keyhole Markup Language (kml/kmz)* e *Geotiff*, no mínimo;

3.1.7. Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL);

3.1.8. Disponibilizar funcionalidades para realizar a gestão de usuário através de grupos de usuários quanto ao acesso aos dados armazenados e sites desenvolvidos;

3.1.9. Disponibilizar à CONTRATANTE, ou a quem por ela indicado, a ferramenta para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnicos;

3.1.10. Possuir capacidade de geração de mapas estáticos (figura, no mínimo  PNG), extraída do mapa publicado para uso ilustrativo;



- 3.1.11.** Permitir a integração de dados e sistemas instalados nos servidores da CONTRATANTE, ou de quem por ela indicado, por meio dos seguintes padrões: SOA, XML, OGC e *webservices* tendo integração com tecnologias Java e .NET;
- 3.1.12.** Prover meios ao desenvolvimento pela CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, de aplicações geográficas (*sites*) para publicação de dados na internet e intranet, em quantidade ilimitada;
- 3.1.13.** Permitir o armazenamento temporário de dados retornados pelos *webservices* e/ou interfaces de programação de aplicativos (*Application Programming Interface*) para uso nas demais aplicações da base instalada de programas da Prefeitura de São Paulo.

3.2. Administração

- 3.2.1.** Permitir o gerenciamento dos serviços utilizados (*webservices*) nos *sites* a serem implementados pela CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, por meio da solução;
- 3.2.2.** Disponibilizar interface de administração e programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações de interesse da CONTRATANTE, ou de quem por ela indicado;
- 3.2.3.** Possuir painéis de monitoramento e de estatística de uso, por aplicação desenvolvida;
- 3.2.4.** Prover acesso aos mapas, imagens de satélite, vista da rua, serviços de geocodificação, roteirização, matriz de distância e elevação a partir de API (*Application Programming Interface*) e/ou *webservices*.
- 3.2.5.** Prover carregamentos de mapas para aplicações geográficas (*sites*) publicadas na internet e intranet;
- 3.2.6.** Prover acesso à base de fotografias de ruas do Município de São Paulo (visualização da rua e fachadas de imóveis);
- 3.2.7.** Possuir funcionalidade para auxílio no preenchimento de um campo de texto em página da *web*, quando da entrada de caracteres, devendo retornar previsões de locais ou endereços na forma de uma lista suspensa;
- 3.2.8.** Possuir os seguintes serviços (*webservices*) abaixo relacionados, com saídas em XML ou JSON, no mínimo, para consulta e armazenamento das informações retornadas:
- 3.2.8.1.** Geocodificação de endereços;
- 3.2.8.2.** Geocodificação de endereços reversa;
- 3.2.8.3.** Geolocalização através da localização baseada em antena de celular e/ou WiFi;
- 3.2.8.4.** Locais de pontos de interesse (POIs);
- 3.2.8.5.** Roteirização por trajeto de carro, a pé e por meio de transporte público, no mínimo;
- 3.2.8.6.** Matriz de distâncias entre endereços.
- 3.2.9.** Todos os serviços do tipo *webservices* devem possuir recursos para:
- 3.2.9.1.** Realização de filtros por retângulo envolvente que determina uma região geográfica;
- 3.2.9.2.** Retornar o *status* da requisição;
- 3.2.9.3.** Retornar o grau de precisão dos valores retornados.



4. LICENCIAMENTOS, SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Os serviços/produtos deverão ser disponibilizados para uso da CONTRATANTE com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso, em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura de contrato, com documentação formal por escrito, obrigatoriamente na língua portuguesa;

4.2. Os licenciamentos, serviços e/ou produtos deverão ser precificados de acordo com a distribuição descrita em planilha constante do **Anexo I**, e deverão ser válidos por 12 (doze) meses;

4.3. Os valores referentes aos serviços previstos que não forem utilizados em um determinado mês poderão ser utilizados em períodos posteriores dentro da vigência contratual, e/ou utilizados em outras APIs ou serviços da Google Maps Platform.

4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, utilizar os demais itens oferecidos pela Google Maps Platform (GMP), desde que respeitados os valores constantes no **Anexo I**.

4.5. Na não observância de nenhuma anomalia ou irregularidade, a CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite dos licenciamentos e/ou produtos, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis;

4.6. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a CONTRATANTE poderá:

4.6.1. Rejeitá-lo, se as irregularidades encontradas disserem respeito ao não atendimento dos requisitos constantes desta especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, com a aplicação das **penalidades cabíveis**, conforme previsto no Edital;

4.6.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7. A aceitação dos produtos pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas características técnicas, desempenho e garantia dos mesmos.

4.8. As chaves de licença deverão ser enviadas para o endereço de e-mail do Gestor do Contrato, a ser indicado pela CONTRATANTE. Adicionalmente, será necessário identificar o órgão solicitante, responsável e os projetos que utilizarão a licença. Do responsável deverá constar nome completo, e-mail e telefone para contato.

5. MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer interface para controle e monitoramento do consumo dos serviços contratados na Plataforma Google Maps.

5.2. Uma "chave-master" (ID) registrada em nome da CONTRATANTE, com permissões de Administrador (*full*) para terceiro, quando indicado pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá prover acesso à plataforma/site de relatórios da Google, permitindo a CONTRATANTE acompanhar o consumo dos serviços, por requisições/chamadas/créditos. Também deverá prover o envio de mensagens de alerta, em função da taxa de consumo, a ser definida posteriormente.

5.4. A CONTRATADA deverá prover sempre que requisitado pela CONTRATANTE, planilhas com informações que permitam a CONTRATANTE simular valores (memórias de cálculos) dos serviços consumidos na Plataforma Google Maps por requisições, chamadas e/ou créditos.



5.5. A CONTRATADA deverá prover, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, relatórios detalhados e consolidados permitindo a CONTRATANTE acompanhar o consumo dos serviços.

5.6. A utilização dos serviços da Plataforma Google Maps será sob demanda e os pagamentos mensais serão efetuados após comprovação do consumo e avaliação dos relatórios entregues.

6. MANUTENÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

6.1. **Manutenção:** a CONTRATADA deverá encaminhar documento que garanta à CONTRATANTE todas as correções, extensões e atualizações dos aplicativos que compõem a interface de administração, publicação, programação e desenvolvimento de aplicações geográficas, pelo prazo de vigência do contrato de adesão.

6.2. **Garantia:** a CONTRATADA deverá prover pronto envio de quaisquer alterações e/ou correções decorrentes de erros e/ou falhas que, porventura venham a ser detectados na versão licenciada, o que deverá se dar espontaneamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação da CONTRATANTE (telefone, fac-símile e/ou email), salvo justificativa enviada formalmente à CONTRATANTE;

6.2.1. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA;

6.2.2. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA mensalmente, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.2.3. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE;

6.2.4. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, *drives* ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas;

6.2.6. O prazo da garantia dos aplicativos desenvolvidos e/ou licenciamentos disponibilizados para uso serão contados a partir da data da assinatura do contrato e válidos pelo tempo em que perdurar a licença.

6.2.7. Em caso de alteração do regime de medição dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento igual ou superior ao quantitativo contratado, sem ônus à CONTRATANTE.

6.3. **Suporte Técnico:** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico composto por orientações e respostas por telefone ou via *internet* aos problemas e perguntas da CONTRATANTE, que devem ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de cada solicitação, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do contrato.

6.4. O horário de atendimento para abertura de chamados ao suporte técnico será no horário de expediente da CONTRATANTE, das 8:00h às 18:00h, nos dias úteis, com até 4 (quatro) horas para resposta ao chamado. Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e endereço



eletrônico para recepção das solicitações de suporte técnico.

6.4.2. A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte e posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.

6.5. Obsolescência da Licença pelo Fornecedor: A CONTRATADA deverá disponibilizar uma chave ou um conjunto de chaves de licenças que correspondam aos quantitativos do **Quadro 1**, caso o produto seja descontinuado ou o formato de mensuração do consumo da licença seja alterado pelo fornecedor.

6.5.1. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente À CONTRATANTE, na eventualidade do produto ser descontinuado e substituído pelo fornecedor e apresentar a licença ou conjunto de licenças que correspondam ao produto a ser substituído, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5.2. A CONTRATANTE poderá recusar a licença ou conjunto de licenças substitutas, caso identifique que o produto não corresponda aos requisitos do produto original, constantes no **Quadro 1**.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos, objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar declaração que está autorizada pelo Fabricante a comercializar e distribuir tais produtos e licenciamentos;

7.2. A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar declaração da Fabricante que detém capacidade técnica para a prestação dos serviços de suporte técnico de que trata este Termo de Referência;

7.3. A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar declaração emitida pela Fabricante, de que é integrante do programa de parceria oficial e possua o nível Premier de parceria, estando dessa forma capacitada tecnicamente a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência;

7.4. A CONTRATADA deverá possuir em seu corpo de funcionários, no mínimo, um profissional com pelo menos uma das certificações a seguir: Google Cloud Certified Professional – Cloud Architect e/ou Google Cloud Certified Professional – Data Engineer;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços similares aos ora licitados.

7.6. São condições para a habilitação técnica:

7.6.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir qualificação técnica para fornecimento do objeto, sendo que, para isso, deverá apresentar atestado(s), em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similar e compatível em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do estimado neste Termo de Referência.

7.6.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar os contratos e/ou projetos referentes aos atestados apresentados pela proponente.

7.6.3. Documentos eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.
- 8.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na legislação e suas alterações posteriores.
- 8.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade com os produtos entregues ou que foram ofertados, tais como mudanças de tecnologias, descontinuidade de versões, entre outros, que possam impactar os objetivos da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entregas, de produtos e serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 8.5. Manter, e apresentar se solicitado pela CONTRATANTE, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob a pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 8.6. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.7. Apresentar o Gestor Técnico, que será o contato junto aos Gestores da CONTRATANTE para execução dos serviços. O Gestor Técnico deverá possuir vínculo contratual com a CONTRATADA, podendo também ser Sócio ou Dirigente da empresa, sendo que nesse caso a comprovação será realizada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social.
- 8.8. Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados, objetos deste Termo de Referência, deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.
- 8.9. A disponibilidade dos recursos da Plataforma Google Maps deverá ser de 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 8.10. A solicitação de ativação dos serviços se dará por meio de e-mail enviado pela CONTRATANTE ao Gestor Técnico da CONTRATADA. A ativação dos serviços pela CONTRATADA deverá se dar em até 3 (três) dias úteis do envio do e-mail.
- 8.11. Independente do ambiente tecnológico em que os recursos da Plataforma Google Maps forem utilizados, não deverá impactar em mudança na forma de licenciamento e/ou valor.
- 8.12. Para *download* dos produtos contratados e suas atualizações via *site de internet* da Google ("nuvem"), a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como o apoio ao processo de instalação, configuração e uso dos produtos.
- 8.13. A documentação e manuais técnicos do usuário e de referência deverão ser entregues em originais, eletrônicos ou impressos, descrito em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos, instruções para instalação, configuração, operação e administração, bem como o entendimento completo de todos os requisitos e funcionalidades dos serviços contratados.
- 8.14. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.3. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.4. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.
- 9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 9.7. Realizar reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- 9.8. A definição do ambiente tecnológico (*on premise*, nuvem privada, nuvem pública, entre outras) a ser utilizada nas API's e SDK's, será exclusivamente da CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação vigente.

11. PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 11.1.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 11.1.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 11.1.3. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor das licenças, por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.2. – Garantia do ANEXO I – Termo de Referência.
 - 11.1.4. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor das licenças por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.3. – Suporte Técnico do ANEXO I – Termo de Referência.
 - 11.1.5. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 11.1.6. Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.1.7. Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.1.8. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Os fornecedores deverão considerar os serviços da Plataforma Google Maps para preencherem os valores nos espaços em branco:

SERVIÇOS / PRODUTOS (MAPS)	Valor mensal para cada MIL REQUISIÇÕES (R\$)			
	1 até 100.000	100.001 até 500.000	500.001 até 1.000.000	1.000.001 até 5.000.000
<i>Requisições / Chamadas</i>				
<i>Dynamic Maps</i>				
<i>Directions</i>				
<i>Geocoding</i>				
<i>Places Autocomplete (por sessão)</i>				
<i>Places Details</i>				

Valor total da proposta: R\$ _____

Data: ____ / ____ / 2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Responsável: _____